



## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

### 1. PREÂMBULO

1.1 –A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, inscrita no CNPJ sob nº **07.738.057/0001-31**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Mariano Aires, s/n, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, representada neste ato pela Sra. **NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**, Secretária, inscrita no CPF nº 931.176.713-15, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 21, da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - para o período de fevereiro a dezembro de 2023. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia **08 de fevereiro de 2023, a partir das 09:00 horas**, na sala de Licitação localizada no anexo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

### 2. OBJETO

O Objeto da Presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir.

Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

### **ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR ESTIMADO RS
01	ALFACE, de primeira, tipo manteiga, em pé, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UN	10.600	3,90
02	BANANA, da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em	KG	14.790	5,50





	condições adequadas para o consumo.			
03	<b>CENOURA</b> in natura, sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Isenta de sujidades, parasitas e larvas.	<b>KG</b>	<b>1.850</b>	<b>9,06</b>
04	<b>CHEIRO VERDE</b> - Com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniformes e típicos da variedade, livres de resíduos.	<b>MAÇO</b>	<b>33.500</b>	<b>2,43</b>
05	<b>LARANJA</b> , de primeira qualidade, nova, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, não apresentando manchas ou sujidades.	<b>KG</b>	<b>11.000</b>	<b>5,70</b>
06	<b>MELANCIA</b> , de primeira, in natura, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, condições adequadas para o consumo, ausência de sujidades, parasitas e larvas.	<b>KG</b>	<b>13.900</b>	<b>4,50</b>
07	<b>TOMATE</b> , de primeira qualidade, com médio grau de amadurecimento, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, não apresentando manchas ou sujidades.	<b>KG</b>	<b>1.690</b>	<b>8,99</b>
08	<b>CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE</b> , carne bovina 1ª qualidade sem osso, gordura ou aponeuroses, apresentando aspecto, cor, odor e sabor próprio, não apresentando manchas escuras ou sujidades. A carne deve ser de animal sadio, abatida em	<b>KG</b>	<b>9.450</b>	<b>43,47</b>





	abatedouro e inspecionada por veterinário, constando laudo de sanidade.			
09	<b>CARNE SUINA</b> , carne suína de 1ª qualidade, apresentando aspecto, cor, odor e sabor próprio, não apresentando manchas escuras ou sujidades. A carne deve ser de animal sadio, abatida em abatedouro e inspecionada por veterinário, constando laudo de sanidade.	KG	13.750	30,10
10	<b>CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª</b> – congelada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem adequada individual em kg, conforme pedido. Certificado de inspeção sanitária.	KG	18.200	37,10
11	<b>BOLO CASEIRO</b> , embalados individualmente em embalagem padronizada, de plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos da produção do Agricultor Familiar. O bolo não poderá conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Quanto ao produto, só serão aceitos bolos com aparência de massa macia e aerada. Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	KG	3.700	18,99





12	<b>MANGA- MANGA</b> tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	2.300	5,31
13	<b>PEITO DE FRANGO</b> – congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e lasvas. Certificado de inspeção sanitária. Embalagem individual em kg, conforme pedido.	KG	14.600	23,37
14	<b>POLPA DE FRUTA</b> , diversos sabores, de boa qualidade, 100% natural da fruta, concentrada, embalagem de 1kg, com prazo de validade e S.I.F ou S.I.M	KG	27.100	15,26
15	<b>DOCE DE GOIABA MOLE</b> – de ótima qualidade, íntegro, produzido de forma artesanal e que utiliza de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela vigilância sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrado e com indicação de peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	KG	2.620	17,69
16	<b>BATATA DOCE</b> , - de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	KG	1.500	5,91





	ausência de sujidades, parasitas e larvas.			
17	<b>MACAXEIRA</b> – íntegra, de primeira qualidade, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	<b>KG</b>	<b>2.150</b>	<b>5,24</b>
18	<b>BATATA INGLESA-</b> de primeira qualidade, nova, sem brotos, casca sã, aspecto, cor, odor e sabor próprio, livre de manchas e sujidades.	<b>KG</b>	<b>2.300</b>	<b>8,60</b>
19	<b>OVO DE GALINHA-</b> branco, médio, pesando no mínimo 50 gramas por unidade, sem sujidades, fungos e substâncias tóxicas, odor e sabor anormais, o produto deverá ser acondicionado em bandejas com 30 unidades em embalagem apropriada, prazo mínimo de validade de 20 dias após a data de entrega.	<b>BANDJ</b>	<b>900</b>	<b>25,87</b>
20	<b>PIMENTÃO VERDE</b> – pimentão verde médio, possui comprimento maior ou igual a 10 cm e menor que 15 cm. Deve apresentar as características do cultivar, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	<b>KG</b>	<b>3.280</b>	<b>9,40</b>
21	<b>PIMENTA DE CHEIRO</b> – O produto deve ser de qualidade, íntegro e fresco, com casca sã, sem rupturas, tamanho e coloração uniforme, isento de enfermidades, material terroso, defeitos graves que alteram a conformação e aparência, sem	<b>KG</b>	<b>3.280</b>	<b>13,92</b>





	lesões de origem física e mecânica (rachaduras, perfurações e cortes. Sem adição de agrotóxicos. Embalagem de 1 kg em sacos transparentes com etiqueta de pesagem.			
22	GOIABA DE PRIMEIRA QUALIDADE – Apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. Acondicionadas em caixa apropriada.	KG	750	7,16

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art.29, §3º). Não podendo exceder o valor publicado.

### 3. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das seguintes Dotações: CRECHE: 12 306 0531 2.013, EJA: 12 306 0531 2.012, FUNDAMENTAL: 12 306 0531 2.010, PRÉ-ESCOLA: 12 306 0531 2.011 e AEE: 12 306 0531 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.

### 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da **Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015**.

#### 4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo desta Chamada Pública**);
- IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### 4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)

O Grupo Informal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo desta Chamada Pública**).





IV-A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

#### 4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)

O Grupo Formal deverá apresentar no **Envelope nº 01**, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda (**Modelo conforme anexo desta Chamada Pública**);

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso e;

VIII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Modelo conforme anexo desta Chamada Pública**).

#### 5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No **Envelope nº 02**, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexos da **Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, não podendo alterar sua original configuração, sob pena de inabilitação**;

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em dois **(02) dias** úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de dois **(02) dias** úteis o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s). Caso não cumpra o prazo o selecionado será desclassificado, e o segundo selecionado será convocado;

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução;

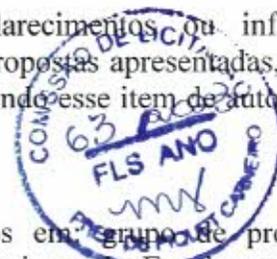
5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

5.5. Os participantes poderão ser convocados a prestarem esclarecimentos ou informações complementares, verbais ou por escrito, a respeito de documentos ou propostas apresentadas, sem que isso implique em modificações de condições originalmente propostas, sendo esse item de autonomia da Comissão de Licitação.

#### 6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





I - o grupo de projetos de fornecedores locais (mesmo município) terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural (Grupo de Projetos de venda inseridos nos municípios jurisdicionados ao Município de Piquet Carneiro) terá prioridade sobre o do Estado e do País;

III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País;

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Caso o projeto selecionado não obtenha as quantidades necessárias de produtos para atender a demanda da Unidade Escolar, poderá a mesma Unidade Escolar adquirir os demais itens de outros projetos de venda, conforme critérios de seleção.

6.4. Em caso de empate, onde não há consenso/comum acordo, adotam-se os critérios a seguir de acordo com a ordem de prioridade:

I. Organizações fornecedoras que agregam agricultores familiares dos municípios circunvizinhos ao local de entrega dos produtos;

II. Proposta que contemple a totalidade do item;

III. Maior percentual de mulheres sócias da cooperativa;

IV. Possuir o Selo da Agricultura Familiar – SIPAF;

V. Organizações fornecedoras que reúnam comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;

VI. Organizações fornecedoras que associam famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária;

VII - Organizações fornecedoras que congregam famílias comprometidas com a produção agroecológica e/ou orgânica.

## 7. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes, não transparentes, deverão estar lacrados e identificados, com a seguinte inscrição:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO (Nome da Unidade Escolar)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA (Nome da Unidade Escolar)**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMADA PÚBLICA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Qualquer participante poderá, em cada ato do processo, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando aos demais participantes, desde logo, a faculdade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que



começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado desta convocação, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos. Caberá a Comissão Julgadora analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

#### 9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

As amostras dos itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Praça Mariano Aires, s/nº, Piquet Carneiro - CE, até o dia 08 de fevereiro de 2023, até às 09:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os itens deverão ser entregue nas escolas do Município, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Serviço de Alimentação Escolar ou no Almojarifado da Merenda Escolar, situado na Rua Bárbara de Alencar, S/N – Centro. O período de entrega será de fevereiro a dezembro de 2023, na qual se atestará o seu recebimento através de formulário próprio onde consta a assinatura do diretor responsável pela entidade executora e assinatura do agricultor fornecedor.

#### 11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até **(30 dias após a entrega dos produtos ou de acordo com a data do repasse)**, através de **(transferência bancária, sendo que o proponente deverá ter conta na mesma Instituição Bancária da Prefeitura)**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### 12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato o **CONSELHO ESCOLAR** poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **02 (dois) dias úteis da notificação**, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, **por prazo de 2(dois) anos;**

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação;

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano;





II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993;

13.4. A apresentação da proposta importa como plena aceitação de todas as cláusulas do Edital;

13.5. Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela **Comissão de Licitação**;

13.6. As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa;

13.7. Os originais dos documentos acima enumerados, só poderão ser apresentados em cópias reprográficas, se estiverem autenticados em cartório, conforme artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93. Podendo em caso de autenticação por servidor, a mesma ser realizada na **Secretaria de Educação, Cultura e Desporto**, com no mínimo de 24h de antecedência da sessão de abertura da Chamada Pública, desde que apresentados os originais para conferência. Os documentos retirados via **INTERNET** podem ser apresentados em **CÓPIA** sem a devida autenticação, podendo a comissão, caso veja necessidade, verificar sua autenticidade.

PIQUET CARNEIRO/CE, EM 18 DE JANEIRO DE 2023.

**NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

